

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Você acaba de ingressar no **CONSÓRCIO YAMAHA**.

SEJA BEM-VINDO!

Relacionamos algumas informações de grande importância para você, destacando nossos canais de atendimento, pagamento das parcelas, e os documentos necessários no momento da contemplação.

Atendimento On Line

Para facilitar nosso relacionamento, o Consórcio Yamaha disponibiliza as informações do seu plano através do *website* www.yamaha-motor.com.br/consorcio, onde você encontrará as seguintes operações:

Consultas: dados do grupo, dados da cota, extrato, demonstrativo do grupo, resultado e calendários de assembleias e muito mais.

Serviços: oferta de lance, antecipação de parcelas, boleto de cobrança, alteração de senha, opção de alteração de endereço para cobrança.

Dispomos ainda, do aplicativo exclusivo do Consórcio Yamaha, onde você poderá consultar as informações de seu plano e utilizar alguns serviços, por meio de tablet ou smartphone que possua sistema operacional compatível.

CRC - Central de Relacionamento com o Cliente

Para informações sobre o seu Grupo e Cota, entre em contato com a Central de Relacionamento através do número (11) 2431-6000. Confira os principais serviços:

- 2ª via de parcela;
- Oferta de lance;
- Negociação de parcelas em atraso (cota não contemplada);
- Alteração de dados cadastrais;
- Solicitação de Extrato;
- Informações de valores de parcela e quitação da cota;
- Informações sobre datas, calendário e resultado de Assembleias.

O atendimento telefônico está disponível de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00, exceto feriados.

IMPORTANTE: Para a operação de oferta de lance no atendimento eletrônico, você deve confirmar a opção e aguardar o encerramento da mensagem de conclusão da ligação, caso contrário a operação não será realizada.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para informações gerais sobre o sistema de consórcio, reclamações, sugestões e solicitação de cancelamento, ligue para: **0800 774 3233**.

A qualquer momento fale conosco através do e-mail sac.consorcio@yamaha-motor.com.br.

CAS - Atendimento ao Deficiente Auditivo ou de Fala:

Ligue: **0800 774 1415**

Você, ainda, pode dirigir-se a uma Concessionária Yamaha, que, através de nosso sistema informatizado, irá lhe prestar informações e auxiliá-lo no que for preciso.

Ouvidoria

A Ouvidoria representa os interesses dos clientes perante a empresa, levando a informação, de forma imparcial e ética; visando a melhoria nos serviços prestados pelo Consórcio Yamaha, através de crítica, elogio, denúncia e reclamação.

Telefone: 0800 774 9000

ouvidoria@yamaha-motor.com.br

Para que a ouvidoria possa atendê-lo, é necessário o número do PROTOCOLO fornecido pelo SAC Serviço de Atendimento ao Cliente.

Boleto para Pagamento

Após a adesão (assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela) o consorciado passará a receber mensalmente, os boletos bancários para pagamento da parcela do Consórcio. Para facilitar o acompanhamento de sua cota, você pode optar pelo recebimento eletrônico dos boletos mensais, através de seu e-mail.

IMPORTANTE:

O CONSORCIADO DEVERÁ PAGAR SUAS PARCELAS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA QUE POSSA PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS E CONCORRER AOS SORTEIOS E PODER OFERTAR LANCE.

Os boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária, agências dos Correios que possuam Banco Postal ou Casas Lotéricas até a data do vencimento.

Até 15 dias após o vencimento, os boletos somente poderão ser pagos nas agências do Banco mencionado no boleto, Banco Postal ou nas mais de 9.000 Casas Lotéricas espalhadas pelo Brasil.

As Casas Lotéricas recebem os boletos vencidos com, no máximo, duas parcelas em atraso. Consorciados com três parcelas em atraso são considerados cancelados e para realizar o pagamento das parcelas e reativar a cota, terão que entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente através do telefone (11) 2431-6000 ou pelo e-mail sac.consortio@yamaha-motor.com.br

Para pagar sua parcela nas Casas Lotéricas leve o seu Cartão Fidelidade, pois nele é apresentado o **número do Contrato de Adesão**.

Atenção: Caso não receba seu boleto de pagamento em até 03 dias antes do vencimento, você deverá obter a 2º via do seu boleto através dos seguintes meios:

- em qualquer concessionária autorizada rede Yamaha;
- pelo Atendimento *On Line* (www.yamaha-motor.com.br/consorcio);
- pela Central de Relacionamento (0xx11 2431-6000);
- nas Casas Lotéricas com o número do contrato de adesão.

CUIDADO: NUNCA UTILIZE LINKS DIFERENTES DOS CITADOS ACIMA PARA EMISSÃO DE BOLETOS.

Contemplação

Você poderá ser contemplado nas Assembleias mensais de duas formas:

Sorteio - Através da extração do resultado dos sorteios realizados pela Loteria Federal.

Lance - Realizando a oferta de lance utilizando o Atendimento *online*, através de nossas concessionárias ou através da nossa Central de Relacionamento com o Cliente, pelo telefone (11) 2431-6000 ou ainda por e-mail no endereço eletrônico sac.consortio@yamaha-motor.com.br.

Ao ser contemplado você deve procurar a Concessionária Yamaha de sua preferência e apresentar os seguintes documentos para avaliação de crédito:

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONTEMPLAÇÃO

Consortiado Pessoa Física:

- Cópia legível do CPF, RG e do comprovante de endereço atualizado em nome do consorciado;
- Cópia legível do pagamento do Lance (quando houver);

- Comprovante de renda mensal (sendo que o consorciado deverá comprovar renda superior a 03 vezes o valor do desembolso mensal considerando a existência de outras cotas de fiança);

- Consulta a Órgão de Proteção de Crédito. O consorciado não poderá apresentar restrições (a consulta será realizada pela Administradora);

- Contrato de Alienação devidamente assinado pelo consorciado e com firma reconhecida (formulário fornecido pela Concessionária);

- Ficha Cadastral totalmente preenchida e assinada (formulário fornecido pela Concessionária);

- Solicitação de Faturamento devidamente assinada pelo consorciado, indicando características do produto e dados do fornecedor que fará a entrega do bem;

- Termo de Transferência (quando houver), totalmente preenchido e assinado pelo cedente e cessionário com firma reconhecida (formulário fornecido pela Concessionária).

Consortiado Pessoa Jurídica:

- Obrigatoriedade de um fiador (pessoa física) que deverá apresentar toda documentação de garantia exigida na contemplação;

- Cópia legível do CNPJ, da Inscrição Estadual e do último Balancete;

- Cópia legível do Contrato Social e última alteração;

- Cópia legível do pagamento do Lance (quando houver);

- Contrato de Alienação devidamente assinado pelo consorciado (pessoa jurídica) e fiador (pessoa física) com firma reconhecida (formulário fornecido pela Concessionária);

- Consulta a Órgão de Proteção de Crédito, o consorciado e o fiador não poderão apresentar restrições (a consulta será realizada pela Administradora);

- Ficha Cadastral do consorciado e fiador totalmente preenchida e assinada (formulário fornecido pela Concessionária);

- O termo de Transferência (quando houver) totalmente preenchido e assinado pelo cedente e cessionário com firma reconhecida (formulário fornecido pela Concessionária).

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO NACIONAL

Pelo presente contrato de adesão, registrado sob o nº 66213, na data de 23/10/2017, perante o 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos-SP, a **YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede no município de Guarulhos, na Rodovia Presidente Dutra, km 214, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.458.153/0001-40, doravante denominada ADMINISTRADORA, e o CONSORCIADO qualificado na proposta de adesão, preenchida e assinada na data de sua celebração, têm entre si justo e contratado a participação deste em grupo de consórcio destinado à aquisição de bens móveis, nos termos da **Lei nº 11.795, de 08.10.08** - que dispõe sobre o Sistema de Consórcio - regulamentada pela Circular nº 3.432, de 03.02.09, do Banco Central do Brasil - observados os termos e condições abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

1- OBJETO

1.1- O presente contrato objetiva formalizar o ingresso do CONSORCIADO no grupo de consórcio referenciado na proposta de adesão, cuja participação corresponderá a uma cota do Fundo Comum do grupo.

1.2- A constituição, organização e administração do grupo, até o seu encerramento, ficarão a cargo da ADMINISTRADORA, que, na qualidade de gestora dos negócios do grupo e mandatária de seus interesses e direitos, propiciará aos seus integrantes, de **forma isonômica**, meios para a aquisição de bens móveis por meio de autofinanciamento.

1.3- O grupo de consórcio é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros grupos nem com o da ADMINISTRADORA, cabendo a esta, além de gerir os negócios do grupo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste contrato.

1.4- As regras gerais de organização, funcionamento e administração aplicam-se **uniformemente** e obrigam todas as partes: o GRUPO, o CONSORCIADO individualmente, e a ADMINISTRADORA, **devendo o interesse coletivo do grupo prevalecer sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS.**

2- CONDIÇÕES PARA ADESÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

2.1- No ato da adesão será cobrado do CONSORCIADO a primeira prestação mensal prevista no item 4.3, sendo que a adesão somente se efetivará após a confirmação bancária do pagamento da referida prestação.

2.2- O grupo de consórcio deverá ser constituído com a realização da primeira assembleia, que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, considerando-se a possibilidade de entrega do bem de maior valor integrante e respeitado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato de adesão, e as demais regras de

constituição do grupo, conforme item 11.1 abaixo.

2.3- Sem prejuízo do disposto nos itens 2.1 e 2.2 acima, o **valor integral devido a título de primeira prestação mensal será considerado aquele vigente na data da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) do grupo para efeito do disposto no item 6.1.**

2.4- O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato, sendo este suficiente para que todos os CONSORCIADOS e a ADMINISTRADORA usufruam de seus direitos e liquidem suas obrigações recíprocas.

2.4.1- **O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo por solicitação expressa do CONSORCIADO na proposta de adesão, o que NÃO implica, sob qualquer título ou pretexto, na redução ou alteração do prazo de duração do grupo, que permanecerá sendo o mesmo definido quando de sua constituição, servindo tal redução apenas para quitação antecipada em relação ao prazo do grupo.**

2.4.2- **A quitação antecipada da cota ou antes do prazo de encerramento do grupo NÃO dará ao CONSORCIADO o direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens, a qual ocorrerá somente através da contemplação da cota em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do item 11.3 abaixo.**

2.5- Caso o grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias, serão restituídas as quantias pagas pelo CONSORCIADO, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto, acrescidas dos rendimentos financeiros líquidos.

2.6- O grupo poderá ter como referência bens móveis de valores diferenciados, respeitada a equivalência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) entre o valor dos bens de menor e maior valor do grupo.

2.7- O CONSORCIADO deverá indicar na proposta de adesão o crédito que será contratado, ou seja, o percentual calculado sobre o bem base ao qual o CONSORCIADO terá direito no momento da contemplação.

2.7.1- Se o CONSORCIADO optar pela contratação de crédito parcial (inferior a 100%), denominado CRÉDITO LIGHT, no momento da aquisição do bem deverá efetuar o pagamento da diferença do preço, se o caso, diretamente ao fornecedor escolhido, nos termos do item 17.3, I.

2.7.2- Caso o CONSORCIADO opte pela contratação de crédito superior, este não poderá ser superior a 110% (cento e dez por cento), denominado CRÉDITO TOP, sendo que essa diferença poderá ser utilizada para pagamento de despesas decorrentes do licenciamento do bem e outras taxas inerentes, nos termos do item 17.3, II, c.

2.8- É facultado ao CONSORCIADO desistir da adesão no **prazo de 07 (sete) dias** contados da data da assinatura do contrato ou da data da aquisição através de compra on-line, com direito à restituição dos valores pagos corrigidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da desistência, ou nos casos de pagamentos realizados através de cartão de crédito, no prazo praticado pela administradora

do cartão de crédito do CONSORCIADO.

2.9- Para preservação dos interesses do grupo, o percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo grupo fica limitado ao percentual estabelecido a critério da ADMINISTRADORA, não superior a **10% (dez por cento)** do número máximo de cotas do Grupo.

3- ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO E TRANSFERÊNCIA DA COTA

3.1- O CONSORCIADO admitido em grupo em andamento, substituindo outro CONSORCIADO ou aderindo à cota não subscrita, ficará obrigado ao pagamento das prestações vencidas anteriormente à inclusão, conforme item 4.3, da seguinte forma:

- a) diluídas nas parcelas vincendas, divididas pelo número de meses de participação do aderente;
- b) diluídas no ato da contemplação, proporcionalmente aos meses faltantes;
- c) integralmente no ato da contemplação, com recursos próprios ou através da quitação do lance, e caso, este não seja suficiente, diluídas nas parcelas vincendas.

3.1.1- A opção para pagamento das parcelas vencidas anteriormente à adesão, prevista das letras “b” e “c”, do item 3.1 acima, dependerá de disponibilidade comercial da ADMINISTRADORA no ato da adesão.

3.2 - O CONSORCIADO somente poderá transferir sua cota para outra pessoa se em dia com suas obrigações financeiras, e **mediante expressa anuência da ADMINISTRADORA**, através de termo de cessão e transferência de direitos e obrigações fornecido pela ADMINISTRADORA.

3.2.1 - Para as cotas **contempladas**, além do termo de cessão e transferência acima, serão exigidas todas as garantias previstas neste contrato (capítulo 18) para a formalização de contrato de alienação fiduciária.

4- OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

4.1- O bem base adotado como referência do crédito contratado e das contribuições ordinárias dos CONSORCIADOS, terá como critério de atualização a variação do preço do referido bem enquanto durar o grupo, para todos os efeitos deste contrato - inclusive para o cálculo e atualização na restituição de valores pagos.

4.2- O valor do bem base será o constante da tabela de preços da ADMINISTRADORA, vigente na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária, válida no Estado onde a cota foi adquirida.

4.3- O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da prestação mensal até a quitação do valor do crédito contratado, constituída pela soma dos seguintes valores:

- a. as contribuições destinadas à formação do Fundo comum;
- b. Taxa de administração;
- c. Seguro de vida **em grupo** (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente) com extensão para quebra de garantia; e
- d. demais obrigações pecuniárias previstas no item 4.6.

4.3.1- O **Fundo Comum**, constituído pelo percentual do valor do crédito contratado pago mensalmente pelos

CONSORCIADOS, e por valores correspondentes a multas e juros moratórios, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, será utilizado para pagamento dos bens adquiridos pelos CONSORCIADOS contemplados, e, nas condições contratuais, para pagamento do crédito em espécie e contemplação de CONSORCIADOS excluídos.

4.3.2- A **Taxa de administração**, incidente sobre o valor do crédito contratado vigente na data das Assembleias Gerais Ordinárias, é devida à ADMINISTRADORA a título de remuneração pelos seus serviços, conforme item 5.1, I abaixo.

4.4- O valor da prestação mensal (item 4.3 acima) será apurado conforme percentuais definidos no ANEXO II - denominado TABELA DE TAXAS, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

4.4.1- No momento da adesão, o CONSORCIADO deverá indicar na “PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO”, nos campos disponíveis em “PLANO CONSÓRCIO”, sua opção de plano, percentual do crédito contratado e o prazo de duração.

4.5- O disposto no item 4.4 acima também se aplica no caso de adesão a grupo em andamento, respeitada a regra de pagamento das prestações vencidas anteriormente à inclusão, constante dos itens 3.1 e 3.1.1 acima.

4.5.1 – Na adesão a grupo em andamento, as taxas de administração serão proporcionais, no termos da TABELA DE TAXAS.

4.6- **Além do pagamento da prestação mensal, o CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:**

- a. registro de contrato de alienação, de cessão de direitos e de substituição de garantia junto aos Cartórios de Títulos e Documentos e/ou Detrans;
- b. despesas com taxas, emolumentos e registros para a avaliação, alienação e desalienação eletrônica das garantias junto aos Detrans e, ainda, despesas de consulta aos órgãos de proteção ao crédito, se for o caso;
- c. diferenças de prestação, conforme capítulo 6 abaixo;
- d. tarifas e despesas bancárias, devidas nos pagamentos efetuados por meio de instituição financeira, se o caso;
- e. despesas de entrega de segunda via de documentos;
- f. antecipação de taxa de administração exigível no ato da assinatura do contrato, se for o caso;
- g. despesas decorrentes da compra/entrega do bem em praça diversa daquela da aquisição da cota, quando solicitado pelo CONSORCIADO;
- h. frete e seguro de transporte quando da aquisição do bem;
- i. prestação em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), conforme itens 5.1, IV e 9.1 abaixo;
- j. despesas, custas judiciais e honorários advocatícios na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial;
- k. multa penal compensatória de 15% (quinze por cento) sobre as quantias pagas pelo participante excluído, devida ao grupo conforme item 9.6;
- l. taxa de permanência mensal pelos serviços prestados

decorrentes da gestão dos recursos não procurados, após o encerramento do grupo, de 8% (oito por cento) sobre o saldo apresentado ao final de cada mês, conforme previsto no art. 35 da Lei 11.795/08 e item 25.4, III abaixo;
 m. cláusula penal compensatória em favor da ADMINISTRADORA, no caso de desistência ou exclusão por inadimplemento conforme item 9.9;
 n. despesas de seguro, conforme item 18.8.

5- PAGAMENTOS DEVIDOS À ADMINISTRADORA

5.1- Serão devidos à ADMINISTRADORA:

I. **Taxa de Administração** prevista no item 4.3.2, conforme plano informado na proposta deste contrato de adesão.

II. Multa penal compensatória em favor da ADMINISTRADORA, no caso de desistência ou exclusão por inadimplemento conforme item 9.9;

III. **Taxa de permanência** de 8% (oito por cento) ao mês sobre o saldo apresentado ao final de cada mês de recursos não procurados, após o encerramento do grupo, pelos CONSORCIADOS e participantes excluídos, conforme previsto no art. 35 da Lei 11.795/08; e

IV- **Encargos moratórios**, conforme definido no item 9.1.

5.2- A taxa de administração será cobrada ou compensada com base no valor do crédito contratado vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, quando houver cobrança ou devolução de diferença da prestação, nos termos do item 6.1.

6- DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODERAQUISITIVO DO GRUPO

6.1- São diferenças de prestação;

I. as importâncias recolhidas a maior ou a menor sobre a prestação mensal;

II. as que decorrem da variação do saldo do Fundo Comum do grupo, transferidas de uma assembleia para outra, em razão da alteração do preço do bem base, nas seguintes condições:

a. se o preço do bem for aumentado, o valor devido será alterado na mesma proporção, não sendo o percentual correspondente considerado para efeito de amortização ou preço do bem;

b. se o preço do bem for reduzido, o excesso de saldo do Fundo Comum ficará acumulado para a assembleia seguinte, ficando as prestações proporcionalmente reduzidas, de acordo com a variação do preço do bem.

6.2- As diferenças de prestação serão cobradas ou compensadas até o vencimento da 2ª (segunda) parcela após sua verificação.

7- VENCIMENTO E PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

7.1- O CONSORCIADO obriga-se a quitar integralmente o valor do crédito contratado, mediante **o pagamento das prestações mensais, diferença de prestações e demais encargos e despesas, na data de seus respectivos vencimentos** fixada pela ADMINISTRADORA.

7.2- A ADMINISTRADORA enviará mensalmente boleto bancário para pagamento, sendo que, até a data do

vencimento, deverá ser quitado em qualquer agência bancária ou em estabelecimentos conveniados da rede bancária (exemplo: lotéricas, farmácias, correios, etc.), sendo que sua confirmação somente ocorrerá após o repasse dos valores à ADMINISTRADORA. **Não havendo confirmação com tempo hábil para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), o CONSORCIADO não poderá concorrer à contemplação.**

7.2.1- **O não recebimento do boleto de cobrança não exime o CONSORCIADO do pagamento de suas obrigações financeiras. No caso de eventual não recebimento do boleto de cobrança até 03 (três) dias antes do vencimento, o CONSORCIADO deverá obter, de imediato, a 2ª (segunda) via em qualquer concessionária conveniada da rede YAMAHA; ou através da Central de Relacionamento com o Cliente; ou, ainda, através do Atendimento On Line (site: www.yamahamotor.com.br/consorcio).**

7.3- Quando disponibilizado pela ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO poderá efetuar o pagamento das prestações mensais mediante débito automático em Cartão de Crédito ou em Conta Corrente, ficando a ADMINISTRADORA, desde já, autorizada a proceder os respectivos débitos, conforme números de cartão e conta indicados pelo CONSORCIADO e descritos na Proposta de Adesão, sendo que neste caso o envio do boleto de cobrança servirá apenas como demonstrativo de informações ao CONSORCIADO.

7.3.1- O CONSORCIADO deverá provisionar saldo disponível em sua conta corrente ou limite em seu cartão de crédito suficiente para quitação integral da prestação mensal até a data de seu vencimento, sendo que após o vencimento serão acrescidos ao valor da prestação, os encargos previstos no item 9.1, abaixo.

7.3.2- Caso não haja saldo disponível em sua conta corrente ou limite em seu cartão de crédito suficiente para quitar a prestação mensal na data do vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o CONSORCIADO de participar da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

7.3.3- Na hipótese do CONSORCIADO não provisionar saldo disponível em sua conta corrente ou limite em seu cartão de crédito suficiente para pagamento do valor da prestação mensal na data de seu vencimento, o CONSORCIADO deverá obter boleto de cobrança em qualquer concessionária conveniada da rede YAMAHA; ou através da Central de Relacionamento com o Cliente; ou, ainda, através do Atendimento On Line (site: www.yamahamotor.com.br/consorcio) para pagamento da prestação mensal.

7.4- **O pagamento efetuado de maneira diversa da ora contratada não será considerado para os fins e efeitos de direito**, salvo se no decorrer do cumprimento deste contrato, a ADMINISTRADORA formalmente disponibilizar ou autorizar outros meios de pagamento.

7.5- A prestação mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.

7.6- O CONSORCIADO poderá solicitar alteração da forma de pagamento da prestação mensal a qualquer momento,

mediante documento escrito, assinado e encaminhado à ADMINISTRADORA pelos meios de comunicação disponibilizados.

8- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

8.1- Os recursos do grupo de consórcio serão contabilizados separadamente, e, obrigatoriamente, depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e, enquanto não utilizados para as finalidades a que se destinam serão aplicados financeiramente, revertendo-se os rendimentos líquidos ao próprio fundo, nos termos da legislação vigente.

8.2- A ADMINISTRADORA se compromete a disponibilizar ao CONSORCIADO, quando solicitado por escrito, cópia das demonstrações financeiras previstas na Circular nº 2.381, de 17.11.93, do Banco Central do Brasil, da ADMINISTRADORA e do grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente.

9- ENCARGOS MORATÓRIOS E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO POR INADIMPLENTO OU DESISTÊNCIA

9.1- Na hipótese de pagamento da prestação mensal, total ou parcial, após a data de seu vencimento, serão cobrados **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)**, calculados sobre os valores em atraso - devidamente atualizados conforme o valor do bem vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente ao pagamento em atraso - cujo montante será rateado igualmente entre o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

9.2- O CONSORCIADO contemplado inadimplente, além das penalidades previstas no item 9.1, **sujeita-se também à execução das garantias que houver prestado.**

9.2.1- Ocorrendo a retomada do bem, judicial e extrajudicialmente, será promovida a sua venda, e os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, ou de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato e não cumpridas, com atribuição ao fundo comum, sendo que:

I. o saldo positivo porventura existente será devolvido ao CONSORCIADO cujo bem tenha sido retomado;

II. o CONSORCIADO inadimplente ficará responsável pelo saldo negativo que houver.

9.2.2- O CONSORCIADO contemplado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, ficar inadimplente por **60 (sessenta) dias** consecutivos, ou, ainda de montante equivalente a duas prestações, **terá sua contemplação cancelada, retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado, regressando os valores de sua contemplação ao fundo comum do grupo.**

9.2.3- **Em não havendo a regularização de sua cota, o CONSORCIADO poderá ser excluído do grupo, passando a concorrer à contemplação para a restituição dos valores pagos**, na forma do item 15 abaixo.

9.3- O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ou, ainda de montante equivalente a três prestações, sujeita-se à exclusão do grupo por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos itens 9.6 e 9.9.

9.4- O CONSORCIADO somente poderá solicitar formalmente o seu afastamento do grupo, desde que não contemplado, hipótese em que será excluído por **desistência**.

9.5- A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao Fundo Comum pagas aos excluídos somente ocorrerá através de SORTEIO nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), nos termos dos artigos 22 e 30, da Lei nº 11.795/08, observadas as condições previstas no item 15, sendo que por ocasião de seu cancelamento, a ADMINISTRADORA lhe atribuirá uma nova versão numérica sequencial ligada à cota original, indicando sua nova posição para fins do sorteio.

9.6- O participante excluído do grupo ficará sujeito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre as quantias pagas, cujo valor será creditado ao grupo a título de compensação pelos prejuízos causados, em conformidade com o disposto no art. 53, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

9.7- Ocorrendo exclusões de CONSORCIADOS o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

9.8- O participante excluído poderá restabelecer seus direitos mediante a quitação de suas obrigações financeiras pendentes perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, desde que não tenha sido contemplado para restituição do percentual pago, nos termos do item 9.5, e ainda, desde que exista vaga no GRUPO.

9.8.1- O participante excluído poderá efetuar o pagamento das prestações mensais vencidas, desde que aprovado previamente pela ADMINISTRADORA, da seguinte forma:

- integralmente, no ato da reativação da cota;
- diluídas nas parcelas vincendas, divididas pelo número de meses restantes previstos para encerramento do grupo.

9.8.1.1- O participante excluído somente poderá realizar 2 (duas) reativações por cota.

9.8.1.2- Caso não haja pagamento da parcela dentro do prazo de vencimento, a cota voltará a ser excluída por inadimplemento.

9.9- Sem prejuízo das demais penalidades, o participante excluído obriga-se, ainda, ao pagamento de multa penal compensatória à ADMINISTRADORA, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 10, § 5º, da Lei nº 11.795/08, nos seguintes percentuais:

Percentual amortizado	Multa compensatória sobre o valor do crédito contratado
0% a 0,9999%	0,0%
1,0% a 2,0999%	1,3%
2,10% a 15,0%	2,0%
15,0001% a 30,0%	1,5%
30,0001% a 50,0%	1,0%
Acima de 50,0001%	0,0%

9.10- O descumprimento, pela ADMINISTRADORA, do prazo para encerramento do grupo, previsto no item 25.1, implicará a perda do direito à aplicação da penalidade prevista no item 9.9 acima.

10- ASSEMBLEIAS GERAIS

10.1- Nas Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária:

I. cada cota dará direito a um voto, desde que o CONSORCIADO esteja em dia com suas obrigações na data da assembleia;

II. que se instalarão com qualquer número de CONSORCIADOS (ou representantes legais devidamente constituídos), as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco;

III. a ADMINISTRADORA lavrará as atas das assembleias gerais.

10.1.1- Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação dos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA poderá realizar Assembleias Eletrônicas.

10.2- Para efeito do disposto no item 10.1, II, consideram-se presentes os CONSORCIADOS que, atendendo as condições de que trata o item 10.1, I, registrarem seus votos por carta, telegrama, fax, telefone ou correspondência eletrônica.

10.3- Os votos enviados na forma do item 10.2 serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

11- ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

11.1- Na primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO), de constituição do grupo (item 2.2 acima), a ADMINISTRADORA deverá:

I. promover a eleição de até 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, fiscalizarão os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do grupo, sendo-lhes permitido o acesso a toda documentação pertinente, a qualquer momento. As hipóteses e forma de substituição de CONSORCIADO eleito serão decididas na própria assembleia de constituição do grupo.

II. constar da ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos; e

III. submeter à apreciação e deliberação do grupo os seguintes assuntos: a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como a necessidade ou não de conta individualizada; o cancelamento das contemplações na hipótese do item 20.1;

11.2- O CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo na hipótese de inobservância, pela ADMINISTRADORA, das disposições do item 11.1 e demais disposições estabelecidas no artigo 34, da Circular nº 3.432, de 03.02.09, do Banco Central do Brasil e posteriores alterações, **desde que não tenha concorrido à contemplação**, sendo-lhe restituídos os valores pagos até então, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos.

11.3- A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será mensal e

destina-se à apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, atendimento aos CONSORCIADOS e realização de contemplações, sendo comunicado previamente a data, o local e o horário de sua realização, através dos boletos bancários para pagamento, através de informação disponível no Atendimento *On Line* ([site: www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio)) ou através da Central de Relacionamento com o Cliente.

11.4- A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada em única convocação, **podendo a ADMINISTRADORA representar o CONSORCIADO quando a ela ausente**, nos termos do item 26.5, I abaixo.

11.5- A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos CONSORCIADOS relação com nome e endereço completo de todos os participantes do grupo, que será atualizada periodicamente conforme alterações na composição do grupo, bem como disponibilizará, quando for o caso, documento formal em que o CONSORCIADO manifeste sua discordância quanto à divulgação das referidas informações.

12- ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

12.1- Compete à **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** dos CONSORCIADOS deliberar sobre:

I. substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do grupo a outros administrados pela própria ADMINISTRADORA;

III. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo, nas hipóteses previstas nos itens 23.2 e 24.1;

V. substituição do bem, para efeito de atualização do valor do crédito e das parcelas, conforme item 23.1;

VI. outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desse contrato, da Lei nº 11.795, de 08.10.08, da Circular nº 3.432 de 03.02.09 do Banco Central do Brasil e que não sejam objeto de Assembleias Gerais Ordinárias.

12.2- Da convocação constará, obrigatoriamente, informação quanto ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

12.3- A ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento da substituição ou alteração na identificação do bem base, para a deliberação de que trata o item 12.1, V.

12.3.1 – Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado, participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o item 12.1, V, conforme artigo 20, § 3º da lei 11.795/08.

12.4- A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do grupo, para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos (item 12.1, VI), hipóteses em que será expedida convocação a todos os CONSORCIADOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

12.4.1- O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a expedir convocação através de correspondência eletrônica a ser enviada ao e-mail, informado na proposta deste contrato de adesão.

12.5- Na representação de CONSORCIADOS ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias, seus procuradores ou representantes legais deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, cujo instrumento deverá conter data, hora e local da deliberação.

12.6- Os CONSORCIADOS poderão, ainda, enviar seus votos por carta com aviso de recebimento, desde que recebidas pela ADMINISTRADORA até o último dia útil anterior à realização da assembleia.

13- CONTEMPLAÇÃO

13.1- A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para aquisição do bem - equivalente ao valor do crédito contratado, e, ainda, para restituição das parcelas pagas, no caso de participantes excluídos, nos termos do item 9.5.

13.2- Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), bem como o valor do crédito contratado vigente nesta data.

13.3- A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum para a atribuição de um crédito ou para a restituição de participante excluído que vier a ser contemplado por sorteio (item 15).

13.4- Observado o disposto no item 13.3 acima, em cada Assembleia Geral Ordinária (AGO) haverá duas contemplações por sorteio, sendo uma para atribuição do crédito a CONSORCIADO ATIVO, e outra para a restituição de parcelas pagas a PARTICIPANTE EXCLUÍDO. As demais contemplações serão feitas por lance.

13.5- O CONSORCIADO inadimplente não contemplado, quando ainda não excluído (item 9.3), **ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance.**

13.6- A ADMINISTRADORA será responsabilizada pelos prejuízos causados ao(s) CONSORCIADO(S) contemplado(s), caso proceda à contemplação sem existência de recursos suficientes.

13.7- A ADMINISTRADORA comunicará a contemplação ao(s) CONSORCIADO(S) contemplado(s) na Assembleia Geral Ordinária (AGO) através de SMS ou contato telefônico e disponibilizará essas informações também na sua **Central de Relacionamento com o Cliente**, no *site* e nas dependências de suas concessionárias conveniadas, no dia seguinte à data de realização da Assembleia, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA pela manutenção da contemplação caso o CONSORCIADO não acompanhe a divulgação dos resultados ou não esteja com o seu cadastro atualizado.

14- PRIMEIRO SORTEIO E ALGORÍTIMO (REGRA) - CONSORCIADOS ATIVOS

14.1- No primeiro sorteio poderão concorrer todos os participantes ativos do grupo, ainda não contemplados, **desde**

que estejam com suas obrigações em dia e pagas até o vencimento, observado o disposto no item 7.

14.2- O valor do crédito de contemplação será depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente até o último dia útil anterior à sua utilização, revertendo os rendimentos líquidos em favor do CONSORCIADO ativo contemplado.

14.3- As contemplações por sorteio serão efetuadas através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Ordinária.

14.4- O resultado do sorteio será obtido da seguinte forma:

I. Para grupos com até 100 participantes, 20 dezenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, sendo unidos da esquerda para direita, dois a dois, os algarismos de cada prêmio, ou seja: 4º e 5º (preferencialmente), 3º e 4º, 2º e 3º, 1º e 2º, sendo que cada junção corresponderá a uma dezena;

II. Para os grupos acima de 100 participantes, 15 centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º ao 5º prêmio, sendo unidos da esquerda para a direita, três a três, os algarismos de cada prêmio, ou seja: 3º, 4º e 5º; 2º, 3º e 4º; 1º, 2º e 3º, sendo que cada junção corresponderá a uma centena.

EXEMPLO	ATÉ 100 PARTICIPANTES				ACIMA DE 101 PARTICIPANTES	
	1º	2º	3º	4º 5º		
1º prêmio 24.568	2	4	5	6 8	68 - 56 - 45 - 24	568 - 456 - 245
2º prêmio 21.718	2	1	7	1 8	18 - 71 - 17 - 21	718 - 171 - 217
3º prêmio 17.679	1	7	6	7 9	79 - 67 - 76 - 17	679 - 767 - 176
4º prêmio 36.602	3	6	6	0 2	02 - 60 - 66 - 36	602 - 660 - 366
5º prêmio 47.922	4	7	9	2 2	22 - 92 - 79 - 47	922 - 792 - 479

14.5- A preferência da contemplação será para a dezena ou centena formada pelo 1º prêmio, e daí partirá para a ordem regressiva caso a cota já esteja contemplada ou o CONSORCIADO não esteja apto a ser contemplado. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 20 ou 15 centenas apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª dezena ou a 1ª centena encontrada (4º e 5º algarismos ou 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio), que servirá de base para apuração, tendo direito o CONSORCIADO da cota imediatamente superior mais próxima da cota sorteada; e, não estando este apto, terá direito o CONSORCIADO da cota inferior mais próxima ao da cota sorteada, e assim sucessivamente até determinação da cota contemplada.

14.6- Para os grupos com mais de 100 (cem) participantes, os CONSORCIADOS concorrerão também com os múltiplos (número da cota somado ao número de participantes do grupo) de seu número da cota, mantendo-se sempre a igualdade na participação, ou seja, todos concorrerão com quantidade igual de múltiplos. As centenas excedentes serão excluídas (901 a 1000).

14.7- Para os grupos com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) participantes, as centenas excedentes a serem excluídas, serão aquelas imediatamente posteriores ao próprio número de participantes do grupo.

15- SEGUNDO SORTEIO E ALGORÍTIMO (REGRA) - PARTICIPANTES EXCLUÍDOS

15.1- No segundo sorteio, concorrerão todos os participantes excluídos, que estarão identificados pela nova versão numérica sequencial ligada à cota original, informada pela ADMINISTRADORA por ocasião do cancelamento.

Ex. seqüência da cota original 0030.00 (ativa):

1º seqüência:	0030.01
2º seqüência:	0030.02
3ª seqüência:	0030.03

15.2- As contemplações serão efetuadas através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembleia ordinária.

15.3- O resultado do sorteio será obtido da seguinte forma:

I. Para grupos com até 100 participantes será considerado apenas a 1ª (primeira) dezena do resultado da Loteria Federal, unidos da esquerda para direita, do primeiro prêmio, ou seja, 4º e 5º algarismos;

II. Para os grupos acima de 100 participantes, será considerado apenas a 1ª centena do resultado da Loteria Federal, unidos da esquerda para direita, do primeiro prêmio, ou seja, 3º, 4º e 5º algarismos;

EXEMPLO	ATÉ 100 PARTICIPANTES	ACIMA DE 101 PARTICIPANTES
1º 2º 3º 4º 5º		
1º prêmio 23.568	2 4 5 6 8	68 568

15.4- Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre a dezena ou centena apurada, adotar-se-á o seguinte critério: terá direito o participante excluído da cota imediatamente superior mais próxima da cota sorteada; e, não estando este apto, terá direito o participante excluído da cota inferior mais próxima ao da cota sorteada, e assim sucessivamente até determinação da cota contemplada.

15.5- No caso de empate no sorteio de participantes excluídos será considerada vencedora a primeira cota sequencial. Em tendo sido a primeira já contemplada, contemplar-se-á a segunda e assim sucessivamente.

15.6- As importâncias pagas pelo participante excluído ao fundo comum ser-lhe-ão restituídas, ou aos seus sucessores, aplicando-se o percentual amortizado sobre o valor do bem vigente na data da assembleia de contemplação, **já deduzidos, além das penalidades aplicáveis previstas no capítulo 9, também os valores pagos pelo CONSORCIADO relativos ao Seguro e à Taxa de Administração.** Aos valores a serem devolvidos serão acrescidos o rendimento financeiro líquido a partir da contemplação até a data do efetivo pagamento.

15.7- A restituição ao participante excluído será considerada crédito parcial, sendo que este tem direito ao pagamento em espécie ou a utilizá-lo para a aquisição do bem base, pagando-se a diferença do preço, se o caso, diretamente ao fornecedor indicado pelo excluído.

15.8- Para fins de restituição das importâncias pagas, considerar-se-á a participação do participante excluído a partir

da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à data de sua efetiva exclusão do grupo.

15.9- Após a sua contemplação para restituição dos percentuais pagos, **o participante excluído não mais poderá voltar à condição de ativo adimplente, devendo, se houver interesse, adquirir nova cota de consórcio junto à ADMINISTRADORA.**

16- CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

16.1- Nas contemplações por lance, concorrerão todos os participantes ativos do grupo ainda não contemplados, observado o disposto nos **itens 7.2, 13.3 e 14.1**, devendo o lance ser ofertado em percentual sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) - acrescidos da Taxa de Administração - sendo vencedor o lance representativo de maior percentual, independentemente do formato em que o lance tenha sido ofertado.

16.1.1- Havendo saldo suficiente no fundo comum, poderão ser contemplados os lances ofertados inferiores ao lance representativo de maior percentual, observando-se a classificação em ordem decrescente dos percentuais ofertados.

16.1.2- Na hipótese de ocorrer a contemplação de todos os lances ofertados, e ainda, existindo saldo suficiente no fundo comum do grupo, a contemplação passará para a modalidade de Primeiro Sorteio (capítulo 14) e na seqüência para Segundo Sorteio (capítulo 15), contemplando uma cota de cada modalidade, até esgotar o saldo do fundo comum do Grupo.

16.2- **Contemplação Especial somente para Grupos com duração de 60 meses:** Para os grupos com duração de 60 (sessenta) meses, será observado, inicialmente, o critério da contemplação por sorteio (capítulos 14 e 15). Após a contemplação por sorteio e existindo saldo suficiente no Fundo Comum, será realizada 01 (uma) contemplação através de lance fixo, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescidos da Taxa de Administração. As contemplações subsequentes ocorrerão através de lance livre (item 16.1) sendo vencedor(es) o(s) lance(s) representativo(s) de maior percentual.

16.2.1 - Não havendo saldo suficiente no Fundo Comum para as contemplações através de lance fixo (item 16.2 acima), a(s) contemplação(ões) passará(ão) automaticamente para a modalidade de lance livre, desde que seja possível agregar recursos financeiros suficientes para novas contemplações dentro do grupo, aplicando-se, nos demais casos, o disposto no item 16.1.2 acima.

16.3- Somente serão considerados válidos os lances que forem ofertados observando-se o limite mínimo, cujo percentual deverá representar o valor equivalente a uma prestação do grupo; e o limite máximo, cujo percentual represente o valor do saldo devedor do grupo (percentual faltante entre a assembleia atual e a última assembleia prevista para o grupo). O limite máximo não se aplica para os casos de lance fixo previsto no item 16.2 acima.

16.4 - Somente será efetivada a contemplação, se o valor do lance vencedor somado ao saldo existente no Fundo Comum do grupo permitir a atribuição do crédito.

16.5- Verificando-se empate de lances, livres ou fixos, **será vencedor a primeira cota localizada na combinação do resultado da Loteria Federal que serviu de base para apuração do sorteio realizado na respectiva Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, conforme critério definido nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima.

16.6- O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última (redução do número de prestações) no todo ou em parte, ou diluído nas prestações vincendas (redução do valor das prestações mensais).

16.7- Os lances deverão ser ofertados dentro do mês de realização da assembleia da seguinte forma:

- a. via fax, correio eletrônico (e-mail) ou através de concessionária autorizada, **desde que seja recebido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário que antecede a Assembleia Geral Ordinária (AGO) (horário de Brasília);**
- b. através de internet (WEB) ou atendimento eletrônico (URA - Unidade de Resposta Audivel), **desde que seja recebido com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário que antecede a Assembleia Geral Ordinária (AGO) (horário de Brasília);**

16.8- O lance ofertado de maneira diversa da ora contratada (item 16.7 acima), não será considerado para os fins e efeitos de direito, salvo se no decorrer do cumprimento deste contrato a ADMINISTRADORA expressamente informar ou autorizar outros meios.

16.9- Os lances vencedores deverão ser pagos pelo CONSORCIADO, em moeda corrente e comprovadamente recebidos pela ADMINISTRADORA, **no prazo estipulado no comunicado de contemplação, sob pena de cancelamento da mesma.**

16.10- Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes, a cota desclassificada poderá ser automaticamente substituída por outra com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor o lance sucessor ao cancelado, nos termos do item 16.1 e seguintes, desde que este não tenha sido desclassificado por falta de pagamento do lance em outra modalidade de contemplação.

17- LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

17.1- A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONSORCIADO ativo contemplado o respectivo crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) até o terceiro dia útil subsequente, **desde que o mesmo encontre-se rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras**, apresente a documentação abaixo relacionada, e, ainda, apresente as garantias previstas no item 18.

- a. da cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal e da 2ª (segunda) via original; ou uma via da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);
- b. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de

Veículo (CRLV), já transferido para o nome do CONSORCIADO e com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, caso a cota não esteja quitada.

c. cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade Veicular (ATPV), devidamente preenchida em nome do CONSORCIADO e com firma reconhecida por autenticidade do vendedor, no caso de aquisição do bem através de pessoa física.

17.1.1- A liberação do crédito ao CONSORCIADO contemplado que ainda não tenha completado a maioria civil ficará sujeita as seguintes condições:

- a) quitação integral da cota;
- b) emancipação;
- c) liberação do crédito somente quando do encerramento do grupo; ou
- d) transferência da cota a terceiro com maioria civil, na forma do presente contrato.

17.1.2- O CONSORCIADO contemplado que se tornar inadimplente após a contemplação, inclusive nos termos do item 6.1 acima, somente fará jus ao crédito após regularizada a pendência financeira, ficando sujeito, ainda, ao disposto no item 9.2.2 acima.

17.2- O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro da mesma categoria, à sua escolha, de valor igual, inferior ou superior, devendo indicá-lo à ADMINISTRADORA, **por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, informando obrigatoriamente:

- a. sua qualificação completa (nome/denominação social, endereço e CPF/CNPJ), fornecendo cópias dos documentos sempre quando solicitado;
- b. a identificação completa do vendedor/fornecedor (nome/denominação social, endereço e CPF/CNPJ), fornecendo cópias dos documentos sempre quando solicitado;
- c. as características e o preço do bem objeto de sua opção, através de formulário próprio com firma reconhecida;
- d. as condições acordadas entre o CONSORCIADO e o fornecedor.

17.2.1. A ADMINISTRADORA tem como função efetuar o pagamento ao fornecedor escolhido pelo CONSORCIADO, não tendo qualquer responsabilidade em relação à entrega do bem, quer quanto ao prazo, possíveis defeitos, indisponibilidade do bem no fornecedor ou necessidade de substituição por descontinuidade de produção.

17.3 - Se o bem adquirido for de preço:

I. superior ao crédito, o CONSORCIADO contemplado pagará a diferença de preço que houver diretamente ao fornecedor do bem;

II. inferior ao crédito, o CONSORCIADO contemplado poderá, a seu critério:

- a. destinar a diferença para pagamento das prestações vincendas, na ordem inversa a contar da última (redução do número de prestações), no todo ou em

parte, ou diluído nas prestações vincendas (redução do valor das prestações mensais);

- b. ter devolvida a diferença em espécie, se quitado o saldo devedor;
- c. destinar até 10% (dez por cento) do valor do crédito para o pagamento de despesas financeiras vinculadas ao bem, relativamente à transferência de propriedade, tributos, taxas e despesas para licenciamento, registros cartoriais, instituições de registro, seguros e avaliação do bem usado, mediante o envio de formulário próprio da ADMINISTRADORA, assinado pelo CONSORCIADO e anexado aos respectivos comprovantes/notas fiscais das referidas despesas. A não utilização no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data do pagamento pela ADMINISTRADORA ao fornecedor do bem adquirido pelo CONSORCIADO, ou em havendo diferença deste valor em favor do CONSORCIADO - referida importância amortizará automaticamente as prestações mensais vincendas, em ordem inversa a contar da última parcela. E, ainda, em sendo o valor utilizado para licenciamento e outras taxas inerentes, superior ao crédito contratado, será de responsabilidade do CONSORCIADO arcar com os custos excedentes.

17.4- Na hipótese do CONSORCIADO, após sua efetiva contemplação, haver pago o bem com recursos próprios, poderá solicitar formalmente o recebimento da respectiva importância em espécie até o valor do crédito, respeitadas as garantias contratuais e desde que o consorciado reemita o documento junto ao Detran de modo a constar a alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA para as cotas com saldo devedor.

17.5- Poderá, ainda, o CONSORCIADO contemplado, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito, e desde que previamente solicitado por escrito:

- a. receber o valor do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contemplação, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo - ou até 60 (sessenta) dias contados após a realização da última assembleia de contemplação do grupo;
- b. realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, nas condições previstas no capítulo 18.

17.6- Com relação aos valores a serem restituídos ao participante excluído contemplado, na forma do item 15.6 acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicá-lo da sua liberação até o 3º (terceiro) dia útil após a assembleia de contemplação, a fim de que o mesmo se manifeste, **por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias**, informando obrigatoriamente:

- a. a utilização dos valores como crédito parcial para a aquisição do bem referenciado no contrato ou outro, à sua escolha, de valor igual, inferior ou superior, aplicando-se à diferença de preço que houver o disposto no item 17.3, I e II, 'b' e 'c' acima; ou

- b. o interesse no recebimento dos valores em espécie, confirmando os dados da conta bancária, de titularidade do próprio participante, para depósito.

17.6.1- Na hipótese de opção pela aquisição de um bem, o participante excluído deverá indicar:

- a. sua qualificação completa (nome/denominação social, endereço e CPF/CNPJ);
- b. a identificação completa do vendedor/fornecedor (nome/denominação social, endereço e CPF/CNPJ);
- c. as características e o preço do bem objeto de sua opção; e
- d. as demais condições acordadas com o fornecedor.

17.6.2- Em não havendo manifestação do excluído no prazo mencionado, ou manifestando-se o mesmo pelo recebimento do crédito em espécie, os valores a serem devolvidos serão depositados na conta bancária fornecida no ato da adesão, se o caso, ou ficarão disponíveis para resgate, conforme indicado pela ADMINISTRADORA na comunicação expedida (item 17.6), ficando sujeito ao disposto no item 25.1, II, na hipótese de não comparecimento.

17.7- O prazo para utilização do crédito será o do encerramento do grupo, nos termos do item 25.1 abaixo, findo este prazo, a ADMINISTRADORA disponibilizará ao CONSORCIADO o crédito em espécie.

18- GARANTIAS

18.1- O bem adquirido por meio do consórcio será objeto de alienação fiduciária, para garantia do pagamento das prestações vincendas, sendo vedada sua liberação antes de quitado o saldo devedor.

18.1.1- Quando o bem adquirido não for passível de alienação fiduciária, a liberação do crédito ficará sujeita a apresentação de outras garantias, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA.

18.2- Para formalização da garantia o CONSORCIADO não poderá ter restrições de crédito, bem como deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 17.2 acima, os seguintes documentos:

- a. **ficha cadastral, comprovante de endereço atual, cópia do CPF e do documento de identidade;**
- b. **contrato de alienação fiduciária devidamente assinado, com firma reconhecida;**
- c. **comprovação de vínculo empregatício de, no mínimo, 1 (um) ano, conforme critérios definidos pela Seguradora;**
- d. **comprovação de renda mínima, referente aos últimos três meses anteriores a solicitação de faturamento, equivalente a, no mínimo, 03 (três) vezes o valor da próxima parcela vincenda reajustada, observando-se que na verificação da capacidade financeira do CONSORCIADO, considerar-se-á a existência de outras cotas de consórcio subscritas pelo mesmo junto à ADMINISTRADORA, bem como fianças prestadas a outros CONSORCIADOS);**
- e. **outros documentos no caso de contemplado pessoa jurídica, ou para atendimento de condições específicas do Seguro.**

18.3- Na hipótese do CONSORCIADO contemplado não atender às exigências acima, poderá ser determinada a apresentação de fiador que atenda aos mesmos requisitos especificados.

18.3.1- Considerando que por condições impostas pela companhia seguradora, os consorciados que tenham atingido a idade de 71 (setenta e um) anos na data da assinatura do contrato de adesão não fazem jus a contratação de Seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente) com extensão para quebra de garantia, nos termos do item 18.8, I, visando a segurança do grupo, será de exigida a apresentação de fiador que atenda aos mesmos requisitos especificados.

18.4- A inexistência de restrição de crédito a que se refere o item 18.2 acima, será comprovada por meio de consulta, pela ADMINISTRADORA, junto aos órgãos de proteção ao crédito, sendo que a respectiva despesa para formalização do contrato será suportada pelo CONSORCIADO (item 4.6).

18.5- No caso de aquisição de veículo usado, o CONSORCIADO deverá arcar com as despesas de avaliação, devendo ser observado a seguinte regra de fabricação:

- a) 05 (cinco) anos de uso para motocicletas e automóveis;
- b) 02 (dois) anos de uso para motores de popa, veículos aquáticos e embarcações;

18.5.1- Em qualquer das hipóteses acima, o valor de avaliação do bem deverá ser igual ou superior ao saldo devedor da cota.

18.5.2- Na aquisição de quadriciclos e motocicletas de competição somente serão aceitos produtos 0km (zero quilometro).

18.5.3- No caso de aquisição de veículo usado, a ADMINISTRADORA poderá exigir que lhe seja apresentado, adicionalmente, pelo fornecedor indicado:

- a. **certidão negativa de roubo, furto e multas;**
- b. **Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade Veicular (ATPV), devidamente preenchida em nome do CONSORCIADO e com firma reconhecida por autenticidade do vendedor;**
- c. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), já transferido para o nome do CONSORCIADO e com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;**
- d. **decalque do chassi;**
- e. **certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses abrangendo câmbio e motor;**
- f. **carta de avaliação, com firma reconhecida, emitida por concessionária da marca do bem;**
- g. **cópia da nota fiscal de entrada do bem no estabelecimento comercial do fornecedor.**

18.6- É permitida a substituição da garantia por solicitação do CONSORCIADO, mediante prévia e expressa autorização e responsabilidade da ADMINISTRADORA, desde que, observadas as demais disposições contratuais, o bem substituído seja da mesma categoria e de valor igual ou superior ao saldo devedor, a ser comprovado mediante carta de avaliação emitida por um concessionário da respectiva marca.

18.7- Após recebida a documentação completa relativa à(s) garantia(s) exigida(s), a ADMINISTRADORA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise, a contar de sua entrega pelo contemplado.

18.8- Objetivando a segurança financeira do grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA contratará **Seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente) com extensão para quebra de garantia** - conforme percentual mensal indicado no ANEXO II - TABELA DE TAXAS, incidente sobre a somatória da contribuição mensal ao Fundo Comum e Taxa de Administração - observadas, ainda, as seguintes condições:

I. é devido por todos os CONSORCIADOS, **com exceção daqueles que na data da assinatura do presente contrato possuam idade inferior a 14 (quatorze) ou** tenham atingido a idade de 71 (setenta e um) anos, por não haver cobertura do Seguro conforme condições impostas pela companhia seguradora, com o que concorda expressamente o CONSORCIADO no ato da adesão;

II. **O disposto no inciso I acima se aplica, também, na hipótese de transferência da cota, prevista no item 3.2;**

III. a ADMINISTRADORA atuará como mera intermediária entre o GRUPO e seguradora, repassando mensalmente os pagamentos dos prêmios à Seguradora, **cabendo à esta, exclusivamente, a análise do sinistro;**

IV. no caso de **óbito ou invalidez total e permanente decorrente de acidente** do CONSORCIADO, a Seguradora efetuará a quitação do saldo devedor, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações junto ao GRUPO e à ADMINISTRADORA. Ocorrendo a quitação do saldo devedor pela Seguradora: a cota não contemplada ficará aguardando contemplação na modalidade de sorteio; e a cota contemplada terá a liberação da alienação fiduciária do bem adquirido;

V. a indenização não será devida pela seguradora nas hipóteses de: **inadimplência anterior ao óbito; comprovada moléstia preexistente à data da assinatura do contrato de adesão; invalidez parcial, ainda que decorrente de acidente; não envio da documentação necessária para a análise do sinistro, e, suicídio nos primeiros dois anos contados da data de constituição do grupo, ou do pedido de reativação da cota eventualmente cancelada, ou da adesão a grupo em andamento ou da transferência de cota.**

VI. no caso de CONSORCIADO pessoa jurídica, a cobertura do seguro recairá única e exclusivamente sobre o sócio pessoa física de participação majoritária; ou, em se tratando de participações societárias iguais, sobre o sócio pessoa física de mais idade, ressalvando-se em qualquer caso o disposto no inciso I acima;

VII. caso o CONSORCIADO seja possuidor de mais de uma cota de consórcio junto à ADMINISTRADORA, para efeito de cobertura do seguro, a responsabilidade por prestamista/garantido será limitada **ao valor máximo estipulado na apólice de seguro vigente para os grupos de consórcio**, independentemente da quantidade de cotas que possua;

VIII. excluídas as cotas indenizadas na forma do inciso VII acima, o pagamento das prestações mensais relativas às cotas subscritas remanescentes não indenizadas serão de responsabilidade: do próprio CONSORCIADO, no caso de invalidez; dos herdeiros e sucessores, no caso de óbito de CONSORCIADO pessoa física; da pessoa jurídica ou seus sócios (no caso de dissolução da sociedade), ocorrendo a hipótese do inciso VI acima;

IX. o seguro de vida terá seu termo inicial no ato da adesão, desde que confirmado o pagamento da primeira prestação mensal nos termos do item 2.1 acima, sendo que para eventuais sinistros ocorridos dentro do prazo previsto no item 2.2 acima, os respectivos pedidos de indenização somente serão analisados e processados após a realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária (AGO);

X. cessam os efeitos do seguro de vida na data do encerramento do prazo do grupo, ou com a quitação total das obrigações do CONSORCIADO junto ao GRUPO, o que ocorrer primeiro.

XI. o seguro de quebra tem por finalidade cobrir o saldo devedor em favor do GRUPO segurado, quando o CONSORCIADO contemplado, que houver utilizado o crédito contratado, tornar-se inadimplente, sendo que a participação obrigatória (franquia) do segurado (grupo) será rateada igualmente entre todos os participantes, adicionalmente:

a. a cobertura do seguro não desobrigará o CONSORCIADO insolvente de suas obrigações junto ao GRUPO;

b. No caso de cobertura do sinistro, a ADMINISTRADORA efetivará a cessão e transferência dos direitos sobre a cota de consórcio, em favor da companhia seguradora, que assumirá a condição de sub-rogada nos direitos contra o CONSORCIADO segurado e terceiros;

c. Após a cobertura do seguro de quebra de garantia, a seguradora poderá adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive para promover as competentes ações contra o CONSORCIADO segurado inadimplente, para satisfação do seu crédito.

XII. Para os casos de óbito, incapacidade do CONSORCIADO ou, ainda, nos casos de declaração de ausência, quaisquer pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo alvará judicial, nos termos do art. 22 do Código Civil Brasileiro.

XIII. **Declara o CONSORCIADO estar em perfeitas condições de saúde, não sendo portador de nenhuma moléstia ou doença grave, crônica ou incurável, não tendo sido submetido à radioterapia, quimioterapia ou outros tratamentos prolongados e contínuos relacionados a doenças graves, crônicas ou incuráveis, estando ciente de que quaisquer omissões, falsidades, dados inverídicos, incompletos, inexatos ou errôneos, que poderiam influenciar na aceitação do risco, importarão na perda do direito ao seguro, nos termos dos arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.**

XIV. O CONSORCIADO autoriza, ainda, a Seguradora a efetuar o levantamento de seu prontuário médico junto a

hospitais, clínicas, entidades públicas ou privadas, pronto-socorro ou consultórios médicos, bem como de resultado de exames e tratamentos instituídos, a fim de dirimir dúvida com relação a sua real 'causa mortis', isentando-a, desde já, de qualquer responsabilidade que implique em quebra de sigilo profissional.

XV. Para efeito de cobertura do seguro, será considerada invalidez total e permanente, desde que decorrente de acidente, sempre que houver a perda total: da visão de ambos os olhos; do uso de ambos os braços; do uso de ambas as pernas; do uso de ambas as mãos; do uso de ambos os pés, do uso de um braço e uma perna; sendo que em qualquer destas hipóteses a invalidez deverá ser comprovada através de laudo pericial (particular) e/ou INSS.

XVI. Para efeito de cobertura do seguro, será, ainda, considerada invalidez total e permanente, decorrente de acidente, aquela comprovada pela impossibilidade de exercício de suas atividades, emitida por concessão de benefício de aposentadoria do INSS.

XVII. O percentual mensal indicado no ANEXO II - TABELA DE TAXAS, referente ao **Seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente) com extensão para quebra de garantia poderá sofrer alterações em função de reavaliação de risco**, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora, e ainda, em função de promulgação e vigência de norma que promova aumento de tributo e/ou taxa sob ele incidente.

18.9- A ADMINISTRADORA responderá pelos prejuízos que causar ao grupo em decorrência de aprovação de garantia insuficiente, inclusive no caso de substituição, ou de liberação de garantia de CONSORCIADO inadimplente.

18.10- No caso de utilização do crédito para quitação total de financiamento de titularidade do CONSORCIADO, prevista no item 17.5, 'b', deverá ser apresentada uma garantia real, preferencialmente um bem da mesma categoria do bem base do plano, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, aplicando-se, em qualquer caso, o disposto nos itens 18.5 e seguintes.

19- PAGAMENTOS

19.1- A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem ao fornecedor em prazo compatível com aquele praticado no mercado para compras à vista, mediante a apresentação:

a. da cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal e da 2ª (segunda) via original; ou uma via da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);

b. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), já transferido para o nome do CONSORCIADO e com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, caso a cota não esteja quitada.

c. cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade Veicular (ATPV), devidamente preenchida em nome do CONSORCIADO e com firma reconhecida por autenticidade do vendedor, no caso de aquisição do bem através de pessoa física.

19.2- A ADMINISTRADORA somente poderá transferir **antecipadamente** os recursos do grupo para o fornecedor indicado, após a comunicação formal que lhe fizer o contemplado, nos termos do item 17.2 acima, condicionado à existência de contrato formal entre a ADMINISTRADORA e o vendedor do bem.

19.3- O pagamento em nome do fornecedor do bem somente será realizado após quitação, pelo CONSORCIADO, de eventuais pendências que houver relativamente às prestações mensais vencidas e não pagas no período compreendido entre a aprovação das garantias (item 19 acima), o recebimento da nota fiscal para pagamento do bem e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), se for o caso.

20- CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

20.1- Na primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) do grupo será submetida à aprovação dos CONSORCIADOS, a **possibilidade de cancelamento da contemplação do CONSORCIADO que, não tendo utilizado o respectivo crédito, tornar-se inadimplente pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, hipótese em que voltará à condição de participante ativo não contemplado, sujeitando-se à exclusão por inadimplemento, independentemente da aprovação das garantias, conforme item 9.2.3.**

20.2- Caso o grupo não autorize o cancelamento da contemplação, os valores devidos pelo contemplado inadimplente serão debitados de seu crédito até o limite do respectivo montante, bem como suportará o grupo eventual atualização do valor do crédito por meio de rateio entre os participantes.

20.3- Constitui, ainda, hipótese de **cancelamento da contemplação** a não cobertura do lance ofertado pelo CONSORCIADO, na forma e prazo estipulados pela ADMINISTRADORA.

20.4- **Em qualquer das hipóteses de cancelamento acima, dar-se-á o retorno do crédito e seus respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, para possibilitar contemplação de outros participantes do grupo.**

20.5- Nos casos de cancelamento das contemplações por lance, o valor da oferta paga pelo CONSORCIADO deverá ser devolvido pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação por escrito apresentada em até 03 (três) meses após a contemplação, sob pena de conversão do valor em antecipação de prestações da respectiva cota.

21- ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÃO

21.1- É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última prestação (com redução do número de prestações) no todo ou em parte; ou diluído nas prestações vincendas (com redução do valor das prestações mensais), observando-se ainda:

I. A antecipação de pagamento de prestações vincendas

efetuadas por CONSORCIADO não contemplado, **não lhe dará o direito de exigir contemplação imediata, ficando responsável pela eventual diferença de prestação que houver e demais obrigações previstas neste contrato;**

II. **No caso de quitação integral do plano através de antecipação de prestações, o CONSORCIADO não terá direito à contemplação, ficando sua contemplação restrita a modalidade de sorteio, e arcará tão-somente com a diferença de prestação que houver em razão do aumento do preço do bem, verificado até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à quitação,** além das demais obrigações previstas neste contrato.

III. O CONSORCIADO contemplado poderá amortizar o saldo devedor antes do vencimento:

- a. por meio de lance vencedor;
- b. com parte do crédito resultante da diferença verificada na compra de bem de valor inferior;
- c. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação (item 17.5 'a').

21.2- O saldo devedor compreende o valor das prestações, vencidas e/ou vincendas, das eventuais diferenças de prestações, bem como quaisquer outras obrigações financeiras não quitadas, previstas neste contrato.

22- INDICAÇÃO DE BEM DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

22.1- O CONSORCIADO não contemplado poderá, **em uma única oportunidade**, solicitar à ADMINISTRADORA a mudança do bem base por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. estar disponível no mercado e em linha de produção;
- II. respeitar a equivalência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) entre o valor dos bens de menor e maior valor do grupo, desde que o bem escolhido esteja disponível no grupo;

22.2- **A indicação de bem de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado e a amortizar, sobre o crédito contratado, mediante comparação entre o preço do bem original e o escolhido.**

22.3- Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, observadas as condições previstas no item 21.1, II acima.

23- SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO

23.1- Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a substituição do bem base, conforme item 12.1, V, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- I. as prestações dos **contemplados**, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração do preço do novo bem, na mesma proporção;
- II. as prestações dos **não contemplados** serão recalculadas com base no preço do novo bem, vigente na data da substituição, observando-se que:
 - a. se o bem substituído for de maior valor, a diferença para o valor do novo bem será cobrada nas prestações vincendas;
 - b. se o bem substituído for de menor valor, a diferença paga à

maior será considerada pagamento antecipado, conforme previsto no item 21.1; e caso já tenha sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituto vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), deverá o CONSORCIADO aguardar sua contemplação por sorteio, observadas as condições do item 21.1, II acima, sendo que nesta hipótese se ainda houver recursos recolhidos a maior, os mesmos lhe serão restituídos independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

c. a solicitação de alteração do bem base deverá ser efetuada entre o dia do fechamento da Assembleia do mês anterior e o dia do vencimento do pagamento da prestação do mês atual. Após esta data, a solicitação será automaticamente efetivada somente para Assembleia subsequente à da solicitação.

23.2- No caso de descontinuidade de produção do bem base, o grupo poderá, também, decidir pela sua dissolução, na forma do item 24.3.

24- DISSOLUÇÃO DO GRUPO

24.1 - Dar-se-á a dissolução do grupo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I. na hipótese de descumprimento, pela ADMINISTRADORA, das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

II. no caso de exclusão de CONSORCIADO em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo.

24.2- Nas hipóteses dos itens 24.1, I e II acima, os CONSORCIADOS contemplados continuarão a recolher, na data do vencimento, as prestações mensais vincendas, as quais serão reajustadas de acordo com a variação do preço do bem.

24.3- Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a dissolução do grupo motivada pela descontinuidade de produção do bem base, os CONSORCIADOS contemplados continuarão a recolher, na data do vencimento, as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o índice deliberado na referida assembleia.

24.4- As importâncias recolhidas dos CONSORCIADOS contemplados depois de dissolvido o grupo, serão restituídas mensalmente por rateio entre os CONSORCIADOS ativos não contemplados e os participantes excluídos, proporcionalmente ao percentual amortizado do crédito contratado pelos mesmos, respeitada a disponibilidade de caixa.

24.5- Na dissolução do grupo motivada pela hipótese prevista no item 24.1, I, acima, a ADMINISTRADORA arcará com o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o percentual amortizado a ser restituído na forma prevista no item 24.4 acima.

25- ENCERRAMENTO DO GRUPO

25.1- Dentro de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. aos CONSORCIADOS ativos que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. aos participantes excluídos e não contemplados nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), conforme item 9.3 e aos consorciados excluídos que não tenham utilizado os valores como crédito parcial e nem os tenha resgatado, na forma do item 17.6.2, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. aos CONSORCIADOS ativos, que eventual saldo no fundo comum, será rateado proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

25.2- O encerramento contábil do grupo deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de realização da última assembleia de contemplação - desde que decorridos, no mínimo, **30 (trinta) dias** da comunicação de que trata o item 25.1 acima - procedendo a ADMINISTRADORA, a final prestação de contas do grupo, com discriminação das disponibilidades remanescentes e dos valores pendentes de recebimento.

25.3- Na hipótese de inadimplência do CONSORCIADO contemplado que houver retirado o bem, este autoriza, desde já a ADMINISTRADORA, a utilizar o valor que lhe couber a título de rateio do saldo existente no fundo comum, se houver, quando do encerramento do grupo, para amortização do débito existente, observando-se que:

a. caso sua parte no rateio seja inferior ao débito, o CONSORCIADO ficará sujeito à cobrança dos valores remanescentes;

b. caso sua parte no rateio seja superior ao débito, o valor excedente será restituído ao CONSORCIADO.

25.4- Na data do encerramento contábil serão transferidos para a ADMINISTRADORA todos os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS e participantes excluídos, assim como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, mencionados no item 25.2, observando-se que a ADMINISTRADORA:

I. assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, conforme as disposições legais que regulam a relação credor/devedor do Código Civil Brasileiro, ficando obrigada à devolução quando solicitado pelo CONSORCIADO, desde que no prazo legal a que se refere o art. 32, §2º, da Lei nº 11.795/2008;

II. manterá controle individualizado dos referidos valores transferidos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos no item 8.1;

III. fará jus à taxa de permanência de 8% (oito por cento) ao mês sobre o saldo apresentado ao final de cada mês de recursos não procurados, conforme itens 4.6, 'I', e 5.1, III, e reembolso das despesas decorrentes da gestão dos referidos recursos, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo art. 35 da Lei nº 11.795/2008.

25.5- Os valores pendentes de recebimento, objeto de

cobrança judicial, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários do respectivo grupo, devendo a ADMINISTRADORA comunicá-los, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** após o seu recebimento, acerca da disponibilidade dos referidos saldos.

25.5.1- Esgotados os meios de cobrança, a ADMINISTRADORA baixará os valores não recebidos;

25.6- Os valores rateados, conforme item 25.5, acima ficarão disponíveis para recebimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da ADMINISTRADORA, sendo que ao término desse prazo os valores não resgatados serão considerados recursos não procurados, para todos os efeitos previstos neste contrato.

25.7- Os valores remanescentes após o encerramento do grupo, a serem devolvidos aos CONSORCIADOS e participantes excluídos, serão depositados em conta bancária informada pelos mesmos na proposta deste contrato de adesão, se a possuir, com o que o CONSORCIADO, desde já, concorda e autoriza, observado o item 26.3, abaixo.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1- A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado encerra sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias oferecidas.

26.1.1- Nos casos em que correr a cessão de direitos e, de acordo com as regras estaduais de trânsito vigentes, a liberação da garantia somente será possível nos casos em que o bem esteja emplacado em nome do CONSORCIADO ou cessionário.

26.2- O CONSORCIADO contemplado que amortizar antecipadamente o saldo devedor conforme item 21.1, III, deverá observar o disposto no item 4.6, sujeitando-se ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes do aumento no preço do bem, conforme item 6.1, ficando a ADMINISTRADORA autorizada a proceder à liberação da alienação fiduciária somente após a Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à contabilização do pagamento da diferença, se houver.

26.3- **O CONSORCIADO, ainda que excluído, se obriga a comunicar à ADMINISTRADORA quaisquer alterações de dados informados na proposta ocorridas na vigência do presente contrato de adesão, em especial, alterações de endereço, número de telefone e dados relativos à conta bancária, se a possuir, para a devolução de quaisquer valores devidos pela ADMINISTRADORA.**

26.3.1- **Na ausência de comunicação de novo(s)**

endereço(s), reputar-se-ão eficazes as correspondências encaminhadas ao local anteriormente indicado, inclusive boletos bancários para pagamento das prestações mensais, bem como a comunicação de encerramento das atividades do grupo de consórcio.

26.4- Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e ratificados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

26.5 - Neste ato, o CONSORCIADO nomeia e constitui sua bastante procuradora a ADMINISTRADORA, na pessoa de seus representantes legais, com poderes especiais e irrevogáveis para:

I. representá-lo na constituição do grupo de consórcio e nas assembleias às quais não puder comparecer, bem como perante repartições públicas, autarquias, companhias seguradoras, tabelionatos de registros públicos e protestos, e demais entidades públicas e privadas;

II. administrar o grupo, conforme normas do Banco Central do Brasil e outros dispositivos legais atinentes à matéria;

III. constituir advogados com cláusula "ad judicium" e "ad negotia", adotando as providências que se fizerem necessárias aos interesses do grupo;

IV. administrar os recursos não procurados, na forma do item 25.4 acima.

26.6- O CONSORCIADO responsabilizar-se-á pelo uso dos serviços disponibilizados via *web site* pela ADMINISTRADORA.

26.7- A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO, como canal de comunicação de última instância para os casos de crítica, elogio, denúncia e reclamação, o atendimento de ouvidoria, cuja forma, de contato será divulgada pela mesma conforme meios de comunicação habitualmente utilizados junto aos seus CONSORCIADOS.

26.8- O contrato de adesão a grupo de consórcio, de CONSORCIADO contemplado, constitui título executivo extrajudicial.

26.9- O CONSORCIADO, desde já, anui e concorda com eventual cessão de recursos não procurados, pela ADMINISTRADORA à outra empresa de administração de grupo de consórcio.

26.10- O CONSORCIADO **autoriza o envio de mensagens eletrônicas por e-mail ou celular (SMS), para informações gerais sobre o andamento de seu grupo e cota, seja pela ADMINISTRADORA ou por seus parceiros comerciais.**

Cliente YAMAHA, evite fraudes:
emita a 2ª via do seu boleto somente no site oficial
www.yamaha-motor.com.br/consorcio

Dúvidas:
0800 774 3233

ANEXO I - CONDIÇÕES DOS PLANOS ESPECIAIS

As condições gerais deste contrato se aplicam ao plano de consórcio NACIONAL, sendo que a YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO disponibiliza, ainda, outros planos previstos neste ANEXO I, cujas condições especificadas abaixo prevalecerão sobre as referidas condições gerais, devendo o CONSORCIADO observar atentamente as características do plano contratado e quanto a disponibilidade comercial nas tabelas de vendas da ADMINISTRADORA no ato da adesão.

I – PLANO + FÁCIL MEGA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO **PLANO + FÁCIL MEGA**, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO NACIONAL, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

I.1. O valor da prestação mensal será apurado conforme percentuais no ANEXO II – denominado TABELA DE TAXAS, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado.

I.2- Para os grupos com duração de 78 (setenta e oito) meses, serão realizadas inicialmente, 02 (duas) contemplações por sorteio, sendo 01 (uma) de cota ativa e 01 (uma) de cota excluída. As contemplações posteriores ocorrerão por meio de lances, intercalando uma contemplação de cada modalidade, se iniciando pelo lance fixo e posteriormente pelo lance livre, e assim sucessivamente. Serão realizadas pelo grupo, no máximo até 04 (quatro) contemplações por lance fixo de 25% (vinte e cinco por cento) cada, sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescidos da Taxa de Administração. As contemplações subsequentes, ocorrerão somente na modalidade de lances livres.

I.3- Para realizar o fluxo de contemplações do grupo, deverá haver saldo suficiente no Fundo Comum, do contrário, a apuração será realizada até onde o saldo do grupo permitir, respeitando os critérios estabelecidos.

Na hipótese de falta de saldo para contemplar cotas por sorteio, a contemplação passará automaticamente para a modalidade de lance fixo. Caso não exista saldo suficiente para contemplar 01 (uma) cota por lance fixo, passará automaticamente para a modalidade de lance livre. Todos os critérios de apuração estão descritos nos itens 16.1 e 16.5 deste contrato.

II – PLANOS + FÁCIL: MASTER e PRIME

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELOS PLANOS **+ FÁCIL MASTER e + FÁCIL PRIME**, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO NACIONAL, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

II.1- O valor da prestação mensal será apurado conforme percentuais no ANEXO II – denominado TABELA DE TAXAS, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado.

II.2- Para os grupos com duração de 78 (setenta e oito) meses, serão realizadas inicialmente, 02 (duas) contemplações por sorteio, sendo 01 (uma) de cota ativa e 01 (uma) de cota excluída. As contemplações posteriores ocorrerão por meio de lances, sendo 01 (uma) contemplação por lance fixo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescidos da Taxa de Administração e as demais por meio de lances livres.

Para realizar o fluxo de contemplações do grupo, deverá haver saldo suficiente no Fundo Comum, do contrário, a apuração será

realizada até onde o saldo do grupo permitir, respeitando os critérios estabelecidos.

Na hipótese de falta de saldo para contemplar cotas por sorteio, a contemplação passará automaticamente para a modalidade de lance fixo. Caso não exista saldo suficiente para contemplar 01 (uma) cota por lance fixo, passará automaticamente para a modalidade de lance livre. Todos os critérios de apuração estão descritos nos itens 16.1 e 16.5 deste contrato.

III - PLANO PREMIUM

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO **PLANO PREMIUM**, SENDO QUE AS CONDIÇÕES PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO NACIONAL, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

III.1. O valor da prestação mensal será apurado conforme percentuais definidos no ANEXO II – denominado TABELA DE TAXAS, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado.

III.2. A contemplação por lance ocorrerá tão somente através da modalidade de lance livre, ainda que o Grupo possua duração de 60 (sessenta) meses, tornando sem efeito as disposições sobre Lance Fixo (item 16.2 e seguintes) das condições gerais.

IV - PLANO SOU + YAMAHA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO **PLANO SOU + YAMAHA**, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO NACIONAL, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

IV.1. O valor da prestação mensal será apurado conforme percentuais no ANEXO II – denominado TABELA DE TAXAS, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado.

IV.2- Para os grupos com duração de 60 (sessenta) meses, será observado, inicialmente, o critério de 04 (quatro) contemplações por sorteio, sendo 02 (duas) cotas ativas e 02 (duas) cotas excluídas de forma intercalada.

Serão contempladas posteriormente 3 (três) cotas por meio de lance fixo de 25% (vinte e cinco por cento) cada, sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescidos da Taxa de Administração. As contemplações subsequentes ocorrerão por meio de lances livres.

IV.3- Para realizar o fluxo de contemplações do grupo, deverá haver saldo suficiente no Fundo Comum, do contrário, a apuração será realizada até onde o saldo do grupo permitir, respeitando os critérios estabelecidos.

Na hipótese de falta de saldo para contemplar cotas por sorteio, a contemplação passará automaticamente para a modalidade de lance fixo. Caso não exista saldo suficiente para contemplar 01 (uma) cota por lance fixo, passará automaticamente para a modalidade de lance livre. Todos os critérios de apuração estão descritos nos itens 16.1 e 16.5 deste contrato.

ANEXO II - TABELA DE TAXAS

ANEXO II - TABELA DE TAXAS										
FUNDO COMUM			SEGURO*		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
PLANOS	TODOS OS PLANOS		TODOS OS PLANOS		Planos: + FÁCIL MASTER e PRIME		Plano: PREMIUM		Planos: + FÁCIL MEGA SOU + YAMAHA e NACIONAL	
BEM	TODOS OS BENS		Motocicleta e Motor de Popa	Automóvel e Pesados	TODOS OS BENS		TODOS OS BENS		TODOS OS BENS	
Prazo da Cota (Meses)	% Mensal Parcelas 1ª a 12ª	% Mensal 13ª parcela em diante	% Mensal todas parcelas	% Mensal todas parcelas	% Mensal Parcelas 1ª a 12ª	% Mensal 13ª parcela em diante	% Mensal Parcelas 1ª a 12ª	% Mensal 13ª parcela em diante	% Mensal Parcelas 1ª a 12ª	% Mensal 13ª parcela em diante
12	8,3333%	-	0,0970%	0,0771%	1,2500%	-	1,1667%	-	1,2500%	-
13	7,6669%	7,9969%	0,0970%	0,0771%	1,1792%	0,8492%	1,1023%	0,7723%	1,1792%	0,8492%
14	7,0957%	7,4257%	0,0970%	0,0771%	1,1186%	0,7886%	1,0471%	0,7171%	1,1186%	0,7886%
15	6,6007%	6,9307%	0,0970%	0,0771%	1,0660%	0,7360%	0,9993%	0,6693%	1,0660%	0,7360%
16	6,1675%	6,4975%	0,0970%	0,0771%	1,0200%	0,6900%	0,9575%	0,6275%	1,0200%	0,6900%
17	5,7853%	6,1153%	0,0970%	0,0771%	0,9794%	0,6494%	0,9206%	0,5906%	0,9794%	0,6494%
18	5,4456%	5,7756%	0,0970%	0,0771%	0,9433%	0,6133%	0,8878%	0,5578%	0,9433%	0,6133%
19	5,1416%	5,4716%	0,0970%	0,0771%	0,9111%	0,5811%	0,8584%	0,5284%	0,9111%	0,5811%
20	4,8680%	5,1980%	0,0970%	0,0771%	0,8820%	0,5520%	0,8320%	0,5020%	0,8820%	0,5520%
21	4,6205%	4,9505%	0,0970%	0,0771%	0,8557%	0,5257%	0,8081%	0,4781%	0,8557%	0,5257%
22	4,3955%	4,7255%	0,0970%	0,0771%	0,8318%	0,5018%	0,7864%	0,4564%	0,8318%	0,5018%
23	4,1900%	4,5200%	0,0970%	0,0771%	0,8100%	0,4800%	0,7665%	0,4365%	0,8100%	0,4800%
24	4,0017%	4,3317%	0,0970%	0,0771%	0,7900%	0,4600%	0,7483%	0,4183%	0,7900%	0,4600%
25	3,8284%	4,1584%	0,0970%	0,0771%	0,7716%	0,4416%	0,7316%	0,4016%	0,7716%	0,4416%
26	3,6685%	3,9985%	0,0970%	0,0771%	0,7546%	0,4246%	0,7162%	0,3862%	0,9085%	0,5785%
27	3,5204%	3,8504%	0,0970%	0,0771%	0,7389%	0,4089%	0,7019%	0,3719%	0,8870%	0,5570%
28	3,3829%	3,7129%	0,0970%	0,0771%	0,7243%	0,3943%	0,6886%	0,3586%	0,8671%	0,5371%
29	3,2548%	3,5848%	0,0970%	0,0771%	0,7107%	0,3807%	0,6762%	0,3462%	0,8486%	0,5186%
30	3,1353%	3,4653%	0,0970%	0,0771%	0,6980%	0,3680%	0,6647%	0,3347%	0,8313%	0,5013%
31	3,0235%	3,3535%	0,0970%	0,0771%	0,6861%	0,3561%	0,6539%	0,3239%	0,8152%	0,4852%
32	2,9188%	3,2488%	0,0970%	0,0771%	0,6750%	0,3450%	0,6438%	0,3138%	0,8000%	0,4700%
33	2,8203%	3,1503%	0,0970%	0,0771%	0,6645%	0,3345%	0,6342%	0,3042%	0,7858%	0,4558%
34	2,7276%	3,0576%	0,0970%	0,0771%	0,6547%	0,3247%	0,6253%	0,2953%	0,7724%	0,4424%
35	2,6403%	2,9703%	0,0970%	0,0771%	0,6454%	0,3154%	0,6169%	0,2869%	0,7597%	0,4297%
36	2,5578%	2,8878%	0,0970%	0,0771%	0,6367%	0,3067%	0,6089%	0,2789%	0,7478%	0,4178%
37	2,4797%	2,8097%	0,0970%	0,0771%	0,6284%	0,2984%	0,6014%	0,2714%	0,7365%	0,4335%
38	2,4058%	2,7358%	0,0970%	0,0771%	0,6205%	0,2905%	0,5942%	0,2642%	0,7252%	0,4221%
39	2,3356%	2,6656%	0,0970%	0,0771%	0,6131%	0,2831%	0,5874%	0,2574%	0,7143%	0,4113%
40	2,2690%	2,5990%	0,0970%	0,0771%	0,6060%	0,2760%	0,5810%	0,2510%	0,7310%	0,4010%
41	2,2056%	2,5356%	0,0970%	0,0771%	0,5993%	0,2693%	0,5749%	0,2449%	0,7212%	0,3912%
42	2,1452%	2,4752%	0,0970%	0,0771%	0,5929%	0,2629%	0,5690%	0,2390%	0,7119%	0,3819%
43	2,0877%	2,4177%	0,0970%	0,0771%	0,5867%	0,2567%	0,5635%	0,2335%	0,7030%	0,3730%
44	2,0327%	2,3627%	0,0970%	0,0771%	0,5809%	0,2509%	0,5582%	0,2282%	0,6945%	0,3645%
45	1,9802%	2,3102%	0,0970%	0,0771%	0,5753%	0,2453%	0,5531%	0,2231%	0,6864%	0,3564%
46	1,9300%	2,2600%	0,0970%	0,0771%	0,5700%	0,2400%	0,5483%	0,2183%	0,6787%	0,3487%
47	1,8819%	2,2119%	0,0970%	0,0771%	0,5649%	0,2349%	0,5436%	0,2136%	0,6713%	0,3413%
48	1,8358%	2,1658%	0,0970%	0,0771%	0,5600%	0,2300%	0,5392%	0,2092%	0,6642%	0,3342%
49	1,7916%	2,1216%	0,0970%	0,0771%	0,5553%	0,2253%	0,5349%	0,2049%	0,6573%	0,3273%
50	1,7492%	2,0792%	0,0970%	0,0771%	0,5508%	0,2208%	0,5308%	0,2008%	0,6508%	0,3208%
51	1,7084%	2,0384%	0,0970%	0,0771%	0,5465%	0,2165%	0,5269%	0,1969%	0,6837%	0,3537%
52	1,6692%	1,9992%	0,0970%	0,0771%	0,5423%	0,2123%	0,5231%	0,1931%	0,6769%	0,3469%
53	1,6315%	1,9615%	0,0970%	0,0771%	0,5383%	0,2083%	0,5194%	0,1894%	0,6704%	0,3404%
54	1,5952%	1,9252%	0,0970%	0,0771%	0,5344%	0,2044%	0,5159%	0,1859%	0,6641%	0,3341%
55	1,5602%	1,8902%	0,0970%	0,0771%	0,5307%	0,2007%	0,5125%	0,1825%	0,6580%	0,3280%
56	1,5264%	1,8564%	0,0970%	0,0771%	0,5271%	0,1971%	0,5093%	0,1793%	0,6521%	0,3221%
57	1,4939%	1,8239%	0,0970%	0,0771%	0,5237%	0,1937%	0,5061%	0,1761%	0,6465%	0,3165%
58	1,4624%	1,7924%	0,0970%	0,0771%	0,5203%	0,1903%	0,5031%	0,1731%	0,6410%	0,3110%
59	1,4320%	1,7620%	0,0970%	0,0771%	0,5171%	0,1871%	0,5002%	0,1702%	0,6358%	0,3058%
60	1,4027%	1,7327%	0,0970%	0,0771%	0,5140%	0,1840%	0,4973%	0,1673%	0,6307%	0,3007%
61	1,3743%	1,7043%	0,0970%	0,0771%	0,5356%	0,2056%	-	-	0,6749%	0,3449%
62	1,3468%	1,6768%	0,0970%	0,0771%	0,5323%	0,2023%	-	-	0,6694%	0,3394%
63	1,3202%	1,6502%	0,0970%	0,0771%	0,5290%	0,1990%	-	-	0,6640%	0,3340%
64	1,2944%	1,6244%	0,0970%	0,0771%	0,5259%	0,1959%	-	-	0,6588%	0,3288%
65	1,2694%	1,5994%	0,0970%	0,0771%	0,5229%	0,1929%	-	-	0,6537%	0,3237%
66	1,2452%	1,5752%	0,0970%	0,0771%	0,5200%	0,1900%	-	-	0,6488%	0,3188%
67	1,2216%	1,5516%	0,0970%	0,0771%	0,5172%	0,1872%	-	-	0,6440%	0,3140%
68	1,1988%	1,5288%	0,0970%	0,0771%	0,5144%	0,1844%	-	-	0,6394%	0,3094%
69	1,1767%	1,5067%	0,0970%	0,0771%	0,5117%	0,1817%	-	-	0,6349%	0,3049%
70	1,1551%	1,4851%	0,0970%	0,0771%	0,5091%	0,1791%	-	-	0,6306%	0,3006%
71	1,1342%	1,4642%	0,0970%	0,0771%	0,5066%	0,1766%	-	-	0,6263%	0,2963%
72	1,1139%	1,4439%	0,0970%	0,0771%	0,5042%	0,1742%	-	-	0,6222%	0,2922%
73	1,0941%	1,4241%	0,0970%	0,0771%	0,5018%	0,1718%	-	-	0,6182%	0,2882%
74	1,0749%	1,4049%	0,0970%	0,0771%	0,4995%	0,1695%	-	-	0,6143%	0,2843%
75	1,0561%	1,3861%	0,0970%	0,0771%	0,4972%	0,1672%	-	-	0,6105%	0,2805%
76	1,0379%	1,3679%	0,0970%	0,0771%	0,4950%	0,1650%	-	-	0,6068%	0,2768%
77	1,0201%	1,3501%	0,0970%	0,0771%	0,4929%	0,1629%	-	-	0,6032%	0,2732%
78	1,0028%	1,3328%	0,0970%	0,0771%	0,4908%	0,1608%	-	-	0,5997%	0,2697%

* O percentual mensal do seguro será aplicado sobre o valor do bem, acrescido da Taxa de Administração Total de acordo com o prazo contratado.